

# **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

## **NOTÍCIA Nº 03/2018**

**EMENTA: Aplicação de Censura oral a Vereador, motivada por conduta em Sessão.**

**AUTORIA: Mesa**

**ENTRADA: 26 de setembro de 2018**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Prot. 2189/2018  
12/09 - 14:22  
L. L. L. L.  
Câmara Municipal de Toledo

Memorando nº 28/2018 – DL/CMT

Toledo, 12 de setembro de 2018.

Ao Coordenador do Departamento Administrativo

Assunto: Aplicação de penalidade de censura oral a Vereador

Senhor Coordenador,

Comunicamos a aplicação da penalidade de censura oral, pelo Presidente da Câmara, ao Vereador Ademar Dorfschmidt, aos (39:58)\*, no Grande Expediente, da 30ª sessão ordinária, realizada na data de 10 de setembro de 2018.

A aplicação da penalidade se deu em conformidade com o disposto no **caput** do artigo 32 do Regimento Interno, em vista de perturbação da ordem na sessão, em especial pelo fato de proferir palavras que não guardam pertinência com a discussão do objeto em foco, bem como pela prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa, conforme proibições constantes dos incisos I e II do art. 29 do Regimento Interno.

Conforme determinação do Presidente incumbe ao Departamento Legislativo o registro da aplicação desta penalidade na ata da sessão, e ao Departamento Administrativo a inclusão no Sistema de Informações de Mandato do Parlamentar.

Atenciosamente,

Simone Radons Mombach  
Coordenadora do Departamento Legislativo da Câmara Municipal

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.



*W*

**INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Toledo, 13 de setembro de 2018.

**Protocolo:** 2189, de 12 de setembro de 2018;

**Assunto:** Aplicação de penalidade de censura oral a vereador;

**Solicitante:** Simone Radons Mombach.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no Memorando nº 28/2018/DL, de autoria da Coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach, no qual solicita a este Departamento a inclusão no Sistema de Informações de Mandato do Parlamentar;

Informo que foi procedida a anotação da aplicação de penalidade de censura oral na ficha do Vereador Ademar Dorfschmidt e no Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato (SIAM).

Adicionalmente, informo que constam no SIAM da atual Legislatura, em anexo, as seguintes penalidades aplicadas ao Vereador Ademar Dorfschmidt:

"O Presidente da Câmara Municipal aplicou ao Vereador ADEMAR DOFSCHMIDT, durante a 4ª Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2017, dupla pena de censura oral.

A Mesa aplicou ao vereador ADEMAR DORFSCHMIDT, em 8 de março de 2017, a penalidade de censura escrita por ter incidido em violação ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno".

Respeitosamente,

*Valmir Alves de Moura*

**VALMIR ALVES DE MOURA**

Coordenador do Departamento Legislativo



*VL*

# **SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO**

16<sup>o</sup> Legislatura

1<sup>o</sup> Sessão Legislativa

2017

*VL*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

*[Handwritten mark]*

## Penalidades aplicadas em 2017

O Presidente da Câmara Municipal aplicou ao Vereador ADEMAR DOFSCHMIDT, durante a 4ª Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2017, dupla pena de censura oral.

A Mesa aplicou ao vereador ADEMAR DORFSCHMIDT, em 8 de março de 2017, a penalidade de censura escrita por ter incidido em violação ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno.

A Mesa aplicou ao vereador CORAZZA NETO, em 19 de maio de 2017, a penalidade de censura escrita, por ofensa ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno.

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 579/2018

Diante da informação do Departamento Administrativo solicito cópia dos processos anteriores para verificação de reincidência.

Toledo, 14 de setembro de 2018.

  
**Renato Reimann**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000006  
*Ve*

**INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Toledo, 14 de setembro de 2018.

**Protocolo:** 2189, de 12 de setembro de 2018;  
**Assunto:** Aplicação de penalidade de censura oral a vereador;  
**Solicitante:** Simone Radons Mombach.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no Despacho da Presidência nº 579, de 14 de setembro de 2018, encaminhado, em anexo, cópia dos processos anteriores.

Respeitosamente,

**VALMIR ALVES DE MOURA**  
Coordenador do Departamento Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007 *nk*

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (02.03.2017), quinta-feira, às quatorze horas e vinte e dois minutos (14h22min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do Vereador Renato Reimann, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária. Registraram presença os seguintes Parlamentares: Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antônio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

### PEQUENO EXPEDIENTE

O Presidente comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores da ata da terceira sessão ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro, e ausência de impugnação, é considerada aprovada. Após isto, o Presidente comunicou ao Plenário que as Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, de Desenvolvimento Urbano e Economia e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar os Projetos de Lei nº 173 e 174, de 2016, e nº 20, de 2017, e que as Comissões referidas, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e tramitação destes Projetos de Lei. Sendo assim, estavam asseguradas a discussão e votação destes Projetos, para deliberação em primeiro turno nesta sessão ordinária. Informou, ainda, que a Comissão de Legislação e Redação apreciou conclusivamente, por intermédio dos Pareceres emitidos pelos Relatores nomeados os seguintes Projetos de Resolução: **Projeto de Resolução nº 1, de 2017**, que referenda Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Paranaense (Unipar), visando prorrogação de vigência; **Projeto de Resolução nº 2, de 2017**, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando a exploração do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho (SBTD). Desta forma, o Presidente cientificou o Plenário de que as resoluções relativas aos Projetos de Resolução nº 1 e 2 de 2017, seriam promulgadas na Ordem do Dia da sexta sessão ordinária, desde que não fosse impetrado recurso, nos termos do § 2º do artigo 224 do Regimento Interno. Comunicou, ainda, que o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nº 177, 178, 179 e 180, de 2016, é de 14 dias a partir da publicação das Portarias. Em seguida, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra no site da Câmara Municipal ([www.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br)). Neste momento o Presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando à Primeira-Secretária que fizesse a leitura das ementas. **PROJETOS DE LEI: Projeto de Lei nº 21, de 2017**, do Poder Executivo que autoriza

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.

*nk*  
*nk*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017, e altera a Lei "R" nº 6/2017. **Projeto de Lei nº 22, de 2017**, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ. O Presidente colocou em discussão o pedido de urgência solicitado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 21, de 2017, e, os Parlamentares Neudi Mosconi, Ademar Dorfschmidt e Leocledes Bisognin acessaram a tribuna para encaminhar o seu voto (00:11:17)\*. Colocado em votação, o pedido de urgência foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente colocou em discussão o pedido de urgência solicitado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 22, de 2017. Na ausência de manifestação dos Parlamentares, o silêncio importou em aprovação tácita. Concluída a leitura dos projetos de lei, o Presidente os encaminhou à apreciação das comissões permanentes deste Legislativo. Neste momento, o Presidente solicitou à Primeira-Secretária que procedesse a leitura do ofício nº 151/2017, do Poder Executivo. Nos termos do Regimento Interno, O Presidente deferiu o pedido de retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 170, de 2016, solicitado pelo Poder Executivo. **INDICAÇÕES: Indicação nº 105**, de 2017, do Vereador Airtton Savello: reitera pedido de construção de Centro Comunitário na Vila Paulista; **Indicação nº 106**, de 2017, do Vereador Airtton Savello: implantação de redutor de velocidade na Rua dos Pioneiros, entre as Ruas 1º de Maio e Tomás de Aquino, na Grande Vila Pioneiro; **Indicação nº 107**, de 2017, do Vereador Airtton Savello: revitalização da Rua Tomaz Gonzaga, entre a Avenida Senador Atilio Fontana e a Rua Tomás de Aquino; **Indicação nº 108**, de 2017, do Vereador Antonio Zóio: limpeza e remoção de entulhos nos cemitérios Cristo Rei e Jardim da Saudade; **Indicação nº 109**, de 2017, do Vereador Antonio Zóio: instalação de galerias de águas pluviais e bocas de lobo na Avenida Ministro Cirne Lima, Jardim Coopagro; **Indicação nº 110**, de 2017, do Vereador Antonio Zóio: cortes de gastos no Poder Executivo, com redução dos salários de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e cargos comissionados em 50%; **Indicação nº 111**, de 2017, dos Parlamentares Corazza Neto e Marli do Esporte: liberação dos recursos pendentes do orçamento participativo e outros, para a conclusão total das obras do Centro de Eventos ligado a Associação de Moradores do Jardim Porto Alegre; **Indicação nº 112**, de 2017, dos Parlamentares Corazza Neto e Marli do Esporte: conclusão da nova sede da Guarda Municipal junto ao Parque Frei Alceu, no Jardim Porto Alegre, bem como a construção de um jardim botânico no local; **Indicação nº 113**, de 2017, dos Parlamentares Corazza Neto e Marli do Esporte: tratativas para uso e devolução do imóvel doado à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR) visando a construção de uma nova CMEI; **Indicação nº 114**, de 2017, do Vereador Edmundo Fernandes: revitalização do Complexo de Lazer do Rio São Francisco, localizado na Estrada da Usina; **Indicação nº 115**, de 2017, do Vereador Edmundo Fernandes: arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do art. 174 do Regimento Interno; **Indicação nº 116**, de 2017, do Vereador Gabriel Baierle: recapeamento asfáltico na Rua São João, entre a Avenida Parigot de Souza e a Rua Borges de Medeiros, Centro; **Indicação nº 117**, de 2017, do Vereador Leocledes Bisognin: implantação de redutor de velocidade na Rua Saturno, entre a Rua Borges de Medeiros e Avenida Parigot de Souza; **Indicação nº 118**, de 2017, da Vereadora Marli do Esporte: continuidade do Programa Arte na Praça, desenvolvido

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

U/C

pela Secretaria Municipal de Cultura de Toledo; **Indicação nº 119**, de 2017, da Vereadora Marli do Esporte: instalação de redutor de velocidade na Rua Porto União, no cruzamento com a Rua Porto Alegre, no Jardim Porto Alegre; **Indicação nº 120**, de 2017, da Vereadora Marli do Esporte: instalação de redutor de velocidade na Rua Maripá, próximo ao Supermercado Mufatto; **Indicação nº 121**, de 2017, da Vereadora Marly Zanete: disponibilização de um profissional de fonoaudiologia para atendimentos em Dois Marcos, Vila Nova e Novo Sarandi; **Indicação nº 122**, de 2017, da Vereadora Marly Zanete: realização de pintura em meios-fios e das faixas de pedestres das ruas pavimentadas no Novo Sarandi; **Indicação nº 123**, de 2017, dos Parlamentares Neudi Mosconi, Ailton Savello, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca, Vagner Delabio e Walmor Lodi: implantação da Central de Compras e construção de novo espaço para almoxarifado central; **Indicação nº 124**, de 2017, dos Parlamentares Neudi Mosconi, Ailton Savello, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca, Vagner Delabio e Walmor Lodi: realização de parceria com a Copel para a implantação do Programa de Eficiência Energética, com substituição de lâmpadas comuns por LED, em Toledo; **Indicação nº 125**, de 2017, da Vereadora Olinda Fiorentin: substituição ou manutenção do abrigo do ponto de ônibus, na Rua Leonardo Francisco Nogueira, no Jardim Coopagro; **Indicação nº 126**, de 2017, da Vereadora Olinda Fiorentin: revitalização de trecho da Rua Matelândia compreendido entre as ruas da Faculdade e General Alcides Etchegoyen, no Jardim Santa Maria; **Indicação nº 127**, de 2017, do Vereador Pedro Varela: alargamento da Rua Princesa Isabel, no Jardim Gisela; **Indicação nº 128**, de 2017, do Vereador Pedro Varela: instalação de cobertura sobre o parque infantil do CMEI Rosane Peripolli Fontes; **Indicação nº 129**, de 2017, do Vereador Pedro Varela: implantação de elevação em paver defronte a Capela Mortuária na Avenida Maripá; **Indicação nº 130**, de 2017, do Vereador Renato Reimann: reforma, ampliação e concessão de uso da sede da extinta Escola Municipal São Joaquim, da Linha Floriano; **Indicação nº 131**, de 2017, do Vereador Vagner Delabio: reparos na Estrada da Usina, sentido Linha Mandarina, de frente ao Instituto João Paulo II, neste Município; **Indicação nº 132**, de 2017, do Vereador Vagner Delabio: aumentar o número de vagas de estacionamento para idosos em frente às Clínicas e Hospitais públicos e particulares do Município; **Indicação nº 133**, de 2017, do Vereador Vagner Delabio: arquivada nos termos do inciso I do art. 174 do Regimento Interno; **Indicação nº 134**, de 2017, do Vereador Valtencir Careca: colocação de placas de sinalização com limite de velocidade na Rua Tomaz Gonzaga, no Boa Esperança; **Indicação nº 135**, de 2017, do Vereador Valtencir Careca: disponibilização de professor ao Grupo de Danças Folclóricas La Vita é Bela, do Jardim Porto Alegre; **Indicação nº 136**, de 2017, do Vereador Walmor Lodi: construção de rotatória com monumento alusivo à Festa do Porco no Rolete, na Estrada da Usina – Km 5, acesso ao Clube Caça e Pesca, Moto Clube e Colégio Agrícola; **Indicação nº 137**, de 2017, do Vereador Walmor Lodi: pavimentação asfáltica da Rua Gaspar Dutra, entre o Jardim Filadélfia e o Jardim Pancera; **Indicação nº 138**, de 2017, do Vereador Ademar Dorfschmidt: tratamento de lixo com tecnologia de plasma, neste Município. Concluída a apresentação das indicações, o Presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.

U/C



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

NR

**Requerimento nº 16, de 2017**, dos Parlamentares, Leocliedes Bisognin, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Câmpus Toledo, pelos 10 anos de fundação. Colocado em discussão o Requerimento foi para a Ordem do Dia por solicitação do Vereador Leocliedes Bisognin. **Requerimento nº 17, de 2017**, dos Parlamentares Leocliedes Bisognin, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Genivaldo Paes, Marcos Zanetti, Marli do Esporte e Marly Zanete: moção de aplausos à Cooperativa Agroindustrial de Cascavel – COOPAVEL, pela realização do Show Rural. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA: Requerimento nº 20, de 2017**, dos Parlamentares Renato Reimann e Olinda Fiorentin: arquivado nos termos do inciso I do art. 174 do Regimento Interno. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE: Requerimento nº 18, de 2017**, do Vereador Ademar Dorfschmidt: solicita informações sobre destinação do lixo sólido no Município de Toledo; **Requerimento nº 19, de 2017**, do Vereador Ademar Dorfschmidt: solicita informações referentes à duplicação da Av. Egydio Munaretto no trecho compreendido entre a Avenida Senador Attilio Fontana ao trevo da PR-585, neste Município. Após a apresentação dos requerimentos, o Presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. Finalizada a apresentação das matérias e havendo tempo, o Vereador Ademar Dorfschmidt, amparado no Regimento Interno, fez uso da tribuna (00:34:03)\*.

## GRANDE EXPEDIENTE

À vista de constar na pauta da Ordem do Dia desta sessão, para deliberação em segundo turno, o Projeto de Resolução nº 27, de 2016, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos regimentais não houve o Grande Expediente, parte da sessão que se destina aos pronunciamentos dos Vereadores, de cada Líder de Bancada, Líder do Governo e da Oposição.

## ORDEM DO DIA

Confirmada a presença dos Parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Resolução nº 27, de 2016**, da Mesa, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2015. Para discussão, o Vereador Leocliedes Bisognin, devidamente inscrito, fez o uso da tribuna (00:40:21)\*. Neste momento o Presidente, considerando o disposto no *caput* do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, em vista da reiterada perturbação da ordem desta sessão ordinária, em especial pelo fato de reclamar "pela ordem", interrompendo a palavra do Presidente, conforme vedação imposta pelo inciso I do Parágrafo único do artigo 227 deste Regimento, aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt a pena de Censura Oral, na forma do inciso I do artigo 29 do Regimento Interno. Determinou, ainda, aos Departamentos Administrativo e Legislativo desta Casa que procedessem o

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.



*VL*

registro da penalidade nesta Ata e no Sistema de Informações de Mandato. Retomada a discussão do Projeto de Resolução nº 27, de 2016, os vereadores Ademar Dorfschmidt e Corazza Neto, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (00:51:39)\*. Neste momento o Presidente, considerando os incisos I e II do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa, é vedado ao Vereador usar a palavra com finalidade diversa da alegada e de desviar-se da questão em debate, há por parte do Vereador o cometimento da ofensa ao disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 17 do Regimento Interno. Desta forma, diante da permissão do disposto no *caput* do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt a pena de Censura Oral, na forma do inciso III do artigo 29 do Regimento Interno. Determinou portanto, aos Departamentos Administrativo e Legislativo desta Casa que procedessem o registro da penalidade nesta Ata e no Sistema de Informações de Mandato. Retomada a discussão do Projeto de Resolução nº 27, de 2016, o Vereador Neudi Mosconi, devidamente inscrito, fez o uso da tribuna (01:08:13)\*. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, os Vereadores Genivaldo Paes, Walmor Lodi, Leoclides Bisognin, Neudi Mosconi e Marcos Zanetti acessaram a tribuna para declarar seu voto (01:19:45)\*. Concluída a votação da matéria em segundo turno, o Presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Resolução nº 27, de 2017, com deliberação favorável em turno final, nesta sessão, seria Promulgado ao final desta sessão.

**MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 173, de 2016**, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo. Para discussão, os Vereadores Ademar Dorfschmidt, que se absteve da discussão, e Neudi Mosconi, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (01:31:55)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 174, de 2016**, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial. Para discussão, os Vereadores Ademar Dorfschmidt, que se absteve da discussão, e Neudi Mosconi, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (01:38:36)\*. Anunciada a votação do Projeto, o Vereador Marcos Zanetti acessou a tribuna para encaminhar seu voto (01:46:25)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 20, de 2017**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo. Para discussão, os Vereadores Leoclides Bisognin, Ademar Dorfschmidt, que se absteve da discussão, Corazza Neto e Neudi Mosconi, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (01:49:15)\*. Anunciada a votação do Projeto, a Vereadora Marli do Esporte acessou a tribuna para encaminhar seu voto (02:13:12)\*. Colocado em primeira votação global, na forma da Mensagem Aditiva, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 173 e 174, de 2016 e nº 20, de 2017, de 2017, aprovados em primeiro turno nesta sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da próxima sessão. **MATÉRIA EM TURNO ÚNICO: Requerimento nº 16, de 2017**, dos Parlamentares, Leoclides Bisognin, Ademar Dorfschmidt, Ailton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.

*VL*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

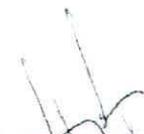
000012

*OL*

Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Câmpus Toledo, pelos 10 anos de fundação. O Vereador Leocliedes Bisognin, que solicitou a discussão deste requerimento durante o Pequeno Expediente, acessou a tribuna para seu pronunciamento (02:17:16)\*. Colocado em única votação global, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. **PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO:** Na sequência, o Presidente fez a promulgação da Resolução nº 1, de 2 de março de 2017, relativa ao Projeto de Resolução nº 27, de 2016, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2015, aprovado em turno final nesta sessão. Concluída a promulgação, o Presidente determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse a publicação da Resolução no Órgão Oficial do Município de Toledo, e fizesse o comunicado de seu teor ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

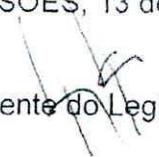
## COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Por fim, o Presidente passou para as Comunicações Parlamentares, sendo que os seguintes Parlamentares fizeram uso da tribuna: Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Vagner Delabio e Walmor Lodi (02:22:03)\*. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Câmara, Vereador Renato Reimann, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e doze minutos (17h12min), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada por ele e pela Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin.

  
RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

  
OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)  
SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2017

  
Presidente do Legislativo

Publicado no Órgão Oficial  
Eletrônico do Município de  
Toledo, nº 1212, de  
15/03/17, pág. 5 a 8

\*O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.



Ofício 008/2017 GP-CTM

Toledo, 08 de março de 2017.

Excelentíssimos Senhores  
**VEREADORES MEMBROS DA MESA**  
Centro Cívico Tancredo Neves  
Toledo - Paraná

Assunto: **Aplicação de censura escrita**

Senhores Vereadores,

1. Como é de conhecimento de todos, na 4ª Sessão Ordinária desta Casa, este Presidente, em vista da conduta do Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, foi obrigado a impor-lhe duas censuras orais, tendo assim constado da Ata:

*Neste momento o Presidente, considerando o disposto no caput do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, em vista da reiterada perturbação da ordem desta sessão ordinária, em especial pelo fato de reclamar "pela ordem", interrompendo a palavra do Presidente, conforme vedação imposta pelo inciso I do Parágrafo único do artigo 227 deste Regimento, aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt a pena de Censura Oral, na forma do inciso I do artigo 29 do Regimento Interno. Determinou, ainda, aos Departamentos Administrativo e Legislativo desta Casa que procedessem o registro da penalidade nesta Ata e no Sistema de Informações de Mandato.*

...

*Neste momento o Presidente, considerando os incisos I e II do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa, é vedado ao Vereador usar a palavra com finalidade diversa da alegada e de desviar-se da questão em debate, há por parte do Vereador o cometimento da ofensa ao disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 17 do Regimento Interno. Desta forma, diante da permissão do disposto no caput do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt a pena de Censura Oral, na forma do inciso III do artigo 29 do Regimento Interno. Determinou portanto, aos Departamentos Administrativo e Legislativo desta Casa que procedessem o registro da penalidade nesta Ata e no Sistema de Informações de Mandato.*



2. Ocorre que, diante do disposto no art. 33 do Regimento Interno, tem-se que o Vereador que incidiu em violação ao disposto no inc. III do art. 29, o que gera, censura escrita, a ser aplicada pela Mesa.

3. Assim, diante de tal situação, é a presente para requerer aos Membros da Mesa o cumprimento do disposto no Regimento Interno desta Casa, conforme acima.



**RENATO REIMANN**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

*Handwritten signature*

## ATA Nº 5ª DA REUNIAO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 08 de março de 2017.

1 Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete, com início às 14h30min, na  
2 sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os membros da  
3 Mesa Executiva, Renato Reimann – Presidente da Mesa; Airton Paula – Primeiro-Vice-  
4 Presidente; Leandro Moura, Segundo-Vice-Presidente; Olinda Fiorentin, Primeira-  
5 Secretária e o Vereador Genivaldo Paes, Segundo-Secretário. Constatou-se, também,  
6 a presença do Diretor Geral da Câmara Municipal, Alcídio Pastório; do Controlador  
7 Interno, David Calça, do Assessor Jurídico Fabiano Scuziatto; da Coordenadora do  
8 Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach e do Servidor Gerson Nakamura.  
9 Os membros da Mesa executiva, acima nominados, reuniram-se para tratar e deliberar  
10 sobre os seguintes temas em pauta: 1) Ofício 0064/2017-GAB. Assunto: Plano  
11 Plurianual – 2018-2021; 2) Ofício 006/2007 de autoria do Vereador Marcos Zanetti que  
12 solicita a destinação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio da Mostra de  
13 Circo e Festival Nacional de Circo Social; 3) Progressão; 4) **Decoro Parlamentar**; 5) Ofício  
14 Nº 23/2017 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo que solicita o uso  
15 da Tribuna Livre na sessão ordinária do dia 13 de março de 2017. \*\*\*\*\*  
16 Na sequência o Presidente da Mesa, Vereador Renato Reimann, chamou atenção dos  
17 presentes para tratar dos temas em pauta iniciando pelo item 1): O Presidente da Mesa,  
18 Vereador Renato Reimann, passou a palavra à Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira  
19 Secretária, que procedeu a leitura do Ofício 0064/2017-GAB. Em seguida foi concedida a  
20 palavra ao Servidor Gerson Nakamura que observou que nos termos do Ofício nº  
21 0064/2017-GAB a Câmara Municipal deve encaminhar para a administração municipal  
22 sua proposta para o PPA o qual abrangerá os exercícios de 2018 a 2021. Em seguida  
23 ressaltou que pretendia discutir com os membros da Mesa Executiva sobre os valores  
24 correspondentes ao PPA. Salientou ainda que o legislativo tem direito a 6% (seis por  
25 cento) da receita do município, sendo que na média tem feito uso de algo em torno de  
26 3,5% (três e meio por cento), sendo que em 2014 foi usado 3,45%, 3,78% em 2015 e  
27 3,25% em 2016. No orçamento do ano passado, a Câmara Municipal tinha direito a  
28 R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), porém no PPA foi definido  
29 R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) e destes foram usados R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de  
30 reais). Recordou que para esse ano o Poder Legislativo poderia ter R\$ 16.000.000,00  
31 (dezesseis milhões de reais), mas que já havia sido definido no PPA o montante de  
32 R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), sendo que o orçamento foi  
33 fechado em R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), e hoje o orçamento  
34 está em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais). Disse ainda que o Poder  
35 Legislativo costuma fechar o PPA com um valor considerável um pouco acima para poder  
36 trabalhar com essa margem. Na sequência apontou que a Mesa Executiva precisa fechar  
37 os valores para os próximos 4 (quatro) anos e que poderíamos utilizar a média utilizada  
38 nos anos anteriores e deixar para definir no orçamento se o Poder Legislativo irá precisar  
39 desse valor, acentuando que o que não se pode fazer é pegar um valor abaixo pois para  
40 reverter posteriormente seria difícil e também não pegar o valor máximo, pois não seria  
41 necessário. Nesse momento o Presidente da Mesa, Vereador Renato Reimann, interveio,  
42 manifestando que poderia ser mantido o percentual usado anteriormente, levando em  
43 conta o reajuste anual de 10%, e afirmou que os valores residuais serão devolvidos. O

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

44 Controlador Interno, David Calça, comentou que dentro da descrição que vai no PPA há  
45 algumas coisas que o Poder Legislativo deveria verificar se tem ou não interesse como,  
46 por exemplo, transmitir as sessões da Câmara via radiodifusão sendo que nesse caso  
47 haveria duas situações: ou essas transmissões poderiam ocorrer de forma totalmente  
48 gratuita, como chegou a ocorrer durante algum tempo, sem qualquer ônus para a Câmara  
49 Municipal, ou, caso contrário, entre as propostas colhidas a Câmara Municipal haveria  
50 que despender em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Disse ainda que caso  
51 não haja interesse por parte da atual Mesa em transmitir as sessões via radiodifusão, por  
52 tratar-se de custo desnecessário, seria prudente que desde já se excluísse do PPA com o  
53 fim de evitar gastos, mantendo, contudo, algumas ações em ordem a que se possibilite a  
54 transmissão das sessões via internet. Nesse ponto, os membros da Mesa Executiva  
55 foram unânimes no entendimento segundo o qual as transmissões das sessões da  
56 Câmara devem ser feitas unicamente *on line*, via internet, e não via radiodifusão conforme  
57 descrito no PPA. Deliberaram, ainda, os membros da Mesa, que o valor para 2018 é de  
58 R\$ 12.540.000,00 (doze milhões quinhentos e quarenta reais) e que os valores residuais  
59 serão devolvidos. Sobre o item 2): O Presidente da Mesa, Vereador Renato Reimann,  
60 passou a palavra à Vereadora Olinda Fiorentin, que procedeu a leitura do Ofício n.  
61 006/2007 de autoria do Vereador Marcos Zanetti que solicita a destinação de  
62 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio da Mostra de Circo e Festival Nacional  
63 de Circo Social. Por unanimidade, entenderam os membros da Mesa que em relação aos  
64 valores a serem devolvidos pela Câmara Municipal não existe Emenda impositiva sendo  
65 que a via adequada para o pedido do Vereador requerente é a Indicação. Sobre o item 3):  
66 O Servidor David Calça salientou que ano passado, no período eleitoral, a câmara propôs  
67 uma lei, que sofreu algumas modificações, que regulamenta questões sobre progressões  
68 e qualificações. Reiterou que a lei referida foi debatida, alterada, dentro do período  
69 eleitoral. Relatou que houve uma reunião da Mesa Executiva onde esta recebeu ofício de  
70 um servidor onde este agradecia as alterações propostas, e que isso se deu em razão de  
71 que houve o entendimento de que teria se promovido uma alteração na lei, o que traria  
72 alguma vantagem para os servidores dentro do período vedado pela legislação eleitoral e  
73 também dentro de um período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda despesas  
74 dessa natureza. Reforçou que o fato é que algumas medidas que estavam naquele  
75 Projeto de Lei, à época foram medidas necessárias que a Câmara implementasse.  
76 Apontou que hoje quando a Câmara fala de progressão de servidor, principalmente por  
77 qualificação, ela é livre, podendo o servidor progredir em um ano o quanto ele conseguir  
78 de cursos, e isso, à longo prazo, pode ser tornar muito oneroso para a Câmara e para o  
79 município de Toledo e que seria justo, até para que haja uniformidade de tratamento com  
80 servidores do executivo municipal que a Câmara Municipal disciplinasse a matéria e  
81 criasse um intervalo para progressões e regras mais claras. Esclareceu que atualmente  
82 há um Decreto em vigor no Poder Executivo municipal e que quando o Controle Interno  
83 daquele poder é chamado a fazer uma análise de um caso concreto ele a faz com base  
84 naquele Decreto e nele se diz, por exemplo, que servidor de nível médio pode progredir  
85 com título de especialização. O Poder Executivo regulamenta dessa forma, acrescentou,  
86 e a Câmara Municipal não tem essa regulamentação. Disse ainda que atualmente há  
87 duas correntes de interpretação da lei que seriam possíveis: uma diz que o servidor tem  
88 direito à progressão, inclusive há parecer jurídico nesse sentido, pois não há vedação  
89 legal, e outra corrente diz que o servidor não tem direito, pois a norma não diz que  
90 servidor de nível médio tem direito de progressão com título de especialização. Por fim,  
91 acentuou que considerando que atualmente não há qualquer impedimento pela legislação  
92 eleitoral e tampouco pela Lei de Responsabilidade Fiscal se for de interesse da Mesa,  
93 que esta autorize o Controle Interno e a Assessoria Jurídica para que apresente proposta  
94 que discipline a matéria. Fez a ressalva, ainda, de que tal proceder não significa que a  
95 proposta deva ser acatada sem qualquer modificação, pois se trata, unicamente, de uma  
96 minuta que será debatida. Os membros da Mesa Executiva, por unanimidade,  
97 autorizaram que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e o Controle Interno  
98 elaborem minuta de Projeto de Lei em ordem a regulamentar a matéria. Sobre o item 4):  
99 A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária da Mesa, procedeu a leitura de Ofício

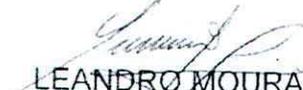


2

100 de autoria do Vereador Renato Reimann, que trata de censura escrita a ser aplica pela  
 101 Mesa ao Vereador Ademar Dorfschmidt, em razão de fatos ocorridos na sessão ordinária  
 102 do dia 06 de março. Os membros da Mesa, com exceção do seu presidente, foram  
 103 favoráveis à aplicação da censura escrita contra o Vereador, ficando assentado que será  
 104 encaminhada cópia ao Conselho de Ética da decisão e da penalização. Sobre o item 5): A  
 105 Primeira-Secretária, Olinda Fiorentin, procedeu a leitura do Ofício n. 23/2017 do Sindicato  
 106 dos Servidores Públicos Municipais de Toledo no qual solicitam tempo regimental na  
 107 Tribuna Livre, na sessão ordinária do dia 13 de março do ano corrente para tratar do  
 108 pagamento do Auxílio Alimentação. Não houve qualquer objeção quanto ao pedido  
 109 formulado, tendo sido os membros da Mesa, por unanimidade, favoráveis a seu  
 110 deferimento. Acrescente-se que, por fim, foi levantada a questão da concessão de  
 111 adiantamento do 13º salário para os servidores da Câmara Municipal. Não houve  
 112 nenhuma objeção pelos membros da mesa, os quais estabeleceram que o pagamento do  
 113 referido adiantamento far-se-á no dia 28 de abril. \*\*\*\*\*  
 114 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta e dois  
 115 minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Olinda Fiorentin, redigi a presente Ata, que  
 116 segue assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa Executiva desta Casa  
 117 de Leis.

118  
 119  
 120  
 121 RENATO REIMANN  
 122 Presidente  
 123

124  
 125  
 126   
 127 AIRTON PAULA  
 128 1º Vice-Presidente  
 129

  
 LEANDRO MOURA  
 2º Vice-Presidente

130  
 131  
 132  
 133  
 134 OLINDA FIORENTIN  
 135 1ª Secretária  
 136  
 137  
 138  
 139  
 140  
 141

  
 GENIVALDO PAES  
 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018 *ve*

## APLICAÇÃO DE CENSURA ESCRITA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, no uso das atribuições regimentais resolveu o seguinte:

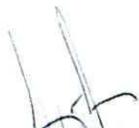
Considerando que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno na forma do art. 46, IV, "n" do Regime Interno;

Considerando o Regimento Interno art. 46, I, "b" é atribuição do Presidente a manutenção da ordem nas sessões da Câmara;

Considerando o art.33 do Regimento Interno que determina que a censura escrita será aplicada pela Mesa ao vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V e VI do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura oral

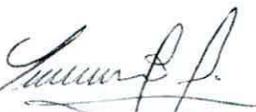
### RESOLVE:

APLICAR ao VEREADOR ADEMAR DORFSCHIMIDT, a penalidade de CENSURA ESCRITA por ter incidido em violação ao disposto no inc. III do art. 29.

  
RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

  
AIRTON SAVELLO  
Primeiro vice-presidente

  
OLINDA FIORENTIN  
Primeiro secretário

  
LEANDRO MOURA  
Segundo vice-presidente

  
GENIVALDO PAES  
Segundo secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

16/03 - 15:57  
Câmara Municipal de Toledo

000019 *Val*

Ofício 011/2017 GP-CTM

Toledo, 16 de março de 2017

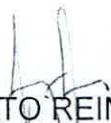
Ao Coordenador do Dep. Administrativo  
**VALMIR ALVES DE MOURA**  
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Coordenador,

Comunico que, conforme deliberação da Mesa, foi aplicada ao Vereador Ademar Dorfschmidt advertência de **CENSURA ESCRITA (doc. anexo)**.

Determino que o Departamento Administrativo informe o Vereador advertido remetendo cópia da Censura Escrita.

Atenciosamente,

  
**RENATO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal



*VL*

Ofício nº 45/2017 – DA/SCL

Toledo, 17 de março de 2017.

A Sua Senhoria,  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Vereador da Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Comunicação de aplicação de CENSURA ESCRITA.**

Conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis, comunico vossa senhoria da decisão e aplicação, pela Mesa, da pena de advertência de Censura Escrita.

Atenciosamente,

*Valmir Alves de Moura*  
Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo

-----  
Câmara Municipal de Toledo

Protocolo  
Processo: 456 / 2017

Req: VALMIR ALVES DE MOURA A  
Assunto: Correspondências, ofícios  
ou comunicados - Versão: 1  
Data: 17/03/2017 às 09:50

Acompanhe o seu Protocolo pela  
Internet em: [www.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br)

Destinatário: <i>Gab. Vereador Ademar</i>	Nº
Rua:	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em <i>2017/03/17</i>	<i>Proc 456/2017</i>
<i>Ademar</i> Assinatura ou Carimbo	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000021

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 593/2018

Considerando a Ata n° 20 da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de setembro de 2018, em que se analisou o Protocolo n° 2189/2018, de autoria da Coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach, que faz referência a aplicação de penalidade de censura oral ao Vereador Ademar Dorfschimidit, deliberaram os Membros da Mesa que sejam os autos do mencionado protocolo remetidos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ser analisado, conforme determina o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno.

Ao Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Toledo, 25 de setembro de 2018.

  
**Renato Reimann**

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002  
000022

## ATA Nº 20 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de setembro de 2018.

1 Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, com início às dez  
2 horas e dezenove minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de  
3 Toledo, reuniram-se os seguintes Vereadores membros da Mesa: Renato Reimann -  
4 Presidente da Mesa; Airton Savello - Primeiro-Vice-Presidente; Antonio Zoio -  
5 Segundo-Vice-Presidente; Olinda Fiorentin - Primeira-Secretária; e Genivaldo Paes -  
6 Segundo-Secretário. Fizeram-se presentes também o Senhor Alcídio Roques  
7 Pastório, Diretor-Geral; os servidores: Simone Radons Mombach, Coordenadora do  
8 Departamento Legislativo; David Calça, Controlador Interno; Fabiano Scuzziato,  
9 Assessor Jurídico; Valmir Alves de Moura, Coordenador do Departamento  
10 Administrativo; e Daniela Balena, Chefe de Gabinete; para tratar e deliberar sobre os  
11 seguintes temas em pauta: **1)** Protocolo nº 2189/2018, de autoria da Coordenadora  
12 do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach, que faz referência a  
13 aplicação de penalidade de censura oral ao Vereador Ademar Dorfschimidt; **2)**  
14 Requerimento nº 202/2018, de autoria do Vereador Airton Savello, que solicita  
15 melhorias nas sinalizações e pinturas no viaduto da BR 467, que faz ligação com Av.  
16 Egydio Jeronymo Munaretto (PR 182); **3)** Protocolo nº 1969/2018, de autoria do  
17 Coordenador do Departamento Administrativo, que informa da necessidade de  
18 regulamentação das declarações de bens de servidores e vereadores anualmente; **4)**  
19 Apresentação do parecer do relator Vereador Airton Savello, referente ao Protocolo  
20 nº 2089/2018, em que o Servidor Odriel Generoso discute a glosa de horas.\*\*\*\*\*  
21 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em  
22 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item: **1)** O Coordenador do  
23 Departamento Administrativo se manifestou informando que, em virtude da aplicação  
24 de censura oral aplicada ao Vereador Ademar Dorfschimidt na Sessão Ordinária, foi  
25 solicitado ao Departamento Administrativo informação quanto as reincidências em  
26 penalidades do referido Vereador, determinação que foi devidamente cumprida,  
27 conforme consta nos autos do protocolo em questão. Relatou o Coordenador do  
28 Departamento Administrativo que o Vereador Ademar Dorfschimidt possui anotado em  
29 sua ficha funcional 2 (duas) censuras orais, as quais resultaram em aplicação de uma  
30 censura escrita. O Senhor Presidente solicitou ao Assessor Jurídico, Fabiano Scuzziato,  
31 para que orientasse os membros quanto ao procedimento que deveria ser adotado  
32 quanto às reincidências. O Senhor Assessor Jurídico informou que, considerando as  
33 reincidências do Vereador Ademar Dorfschimidt em condutas idênticas, com base no  
34 paragrafo único do art. 34 do Regimento Interno, os autos do processo em questão  
35 devem ser remetidos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ser analisado. **2)**  
36 A Vereadora Olinda Fioretin procedeu a leitura do Requerimento nº 202/2018, de  
37 autoria do Vereador Airton Savello, que solicita de melhorias nas sinalizações e  
38 pinturas no viaduto da BR 467, que faz ligação com Av. Egydio Jeronymo Munaretto  
39 (PR 182). Os membros da Mesa concordaram com os termos do requerimento. **3)** A

Página 1 de 2

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

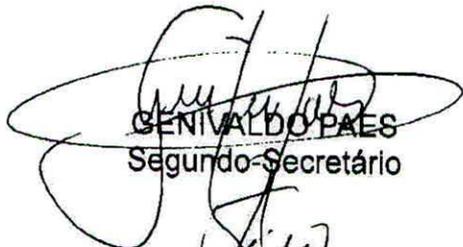
000003  
000023

40 Vereadora Olinda procedeu a leitura do Protocolo m° 1969/2018, de autoria do  
41 Coordenador do Departamento Administrativo, que informa da necessidade de  
42 regulamentação das declarações de bens de servidores e vereadores anualmente. O  
43 Controlador Interno se manifestou que essa é uma determinação em Lei e caberia  
44 uma regulamentação da matéria no âmbito da Câmara Municipal de Toledo. Os  
45 membros da Mesa determinaram ao Senhor Diretor-Geral para que confeccione o  
46 ato que será apresentado em próxima reunião da Mesa para ser analisado e  
47 posteriormente ratificado. 4) O Vereador Airton Savello apresentou o parecer pelo não  
48 provimento ao recurso apresentado pelo Servidor Odriel Generoso, sob protocolo n°  
49 2089/2018, que discute a glosa de horas. O Senhor Presidente colocou em votação  
50 o relatório do Vereador Airton Savello. Foram favoráveis ao parecer os Vereadores  
51 Renato Reimann e Airton Savello. Votaram contrário ao parecer os Vereadores  
52 Antonio Zoio, Genivaldo Paes e Olinda Fioretin. O Senhor Presidente nomeou o  
53 Vereador Genivaldo Paes para apresentar relatório contrário ao parecer do Vereador  
54 Airton Savello na próxima Reunião Ordinária da Mesa. \*\*\*\*\*  
55 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e vinte e oito  
56 minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Vereador Genivaldo Paes, redigi a Ata, que  
57 segue assinada pelos Vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis.

58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75

  
OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

  
AIRTON SAVELLO  
Primeiro-Vice-Presidente

  
GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

  
ANTÔNIO ZÓIO  
Segundo-Vice-Presidente

  
RENATO REIMANN  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000024

Prot. 2304/2018  
26/09 - 11:20  
João Henrique  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 123/2018 - GVVD

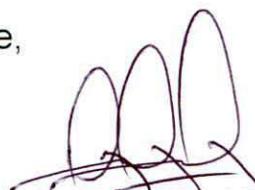
26 de setembro de 2018.

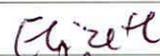
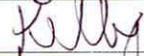
À Senhora  
SIMONE RADONS MOMBACH  
Coordenadora do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Nas atribuições a mim conferidas como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico esse conceituado Departamento Legislativo que realizaremos do dia **02/10/2018**, às **16h:00min**, reunião para deliberar sobre a aplicação de penalidade de censura oral ao Vereador Ademar Dorfschimidt.

Atenciosamente,

  
VAGNER DELABIO  
Presidente

VEREADOR WALMOR LODI	
VEREADOR AIRTON SAVELLO	
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN	
VEREADOR MARCOS ZANETTI	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – NOTÍCIA Nº 3/2018

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Ciente em <u>02.10.2018</u>   VAGNER DELABIO Presidente	<b>RELATOR</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Airton Savello
	<input type="checkbox"/> Leocides Bisognin
	<input type="checkbox"/> Marcos Zanetti
	<input type="checkbox"/> Walmor Lodi
Ciente em <u>02.10.2018</u>   Relator	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

## ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - ANO 2018.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões das comissões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a realização da décima primeira reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano de dois mil e dezoito, com a presença dos Vereadores Airton Savello, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Walmor Lodi e Vagner Delabio, havendo quórum legal, o Presidente, Vereador Vagner Delabio presidiu a reunião e declarou abertos os trabalhos e informou que a reunião estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no *Youtube*. Matéria para apreciação. **Notícia nº 3, de 2018, de autoria da Mesa, aplicação de censura oral a vereador, motivada por conduta em sessão.** O Presidente da Comissão informou os do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que à vista do protocolo endereçado ao Conselho com a Notícia nº 3 de 2018, houve a necessidade deste se reunir, para ser indicado relator na referida matéria, nos termos do art. 37, que diz: Da Representação - Art. 37 - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta. - § 1º - *Em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designará relator para em até 7 (sete) dias apresentar seu voto, que: I - indeferi-la-á, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta; II - deferi-la-á, se atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento.* Desta forma, o Presidente nomeou para relator o Vereador Airton Savello. Na sequência foi aberta a palavra para discussão, caso algum membro do Conselho almejasse se manifestar a respeito da matéria e como não houve manifestação, o Presidente informou que vencida a pauta e cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declarou encerrados os trabalhos às nove horas e quarenta e nove minutos (09h49min) solicitou ao Departamento Legislativo o prosseguimento nas tomadas de providências cabíveis após as decisões do Conselho e determinou a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros do Conselho presentes.

VAGNER DELABIO

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

LEOCLIDES BISOGNIN  
Segundo Vice-presidente

AIRTON SAVELLO  
Primeiro Vice-presidente

MARCOS ZANETTI  
Secretário

WALMOR LODI  
Membro

APROVADA

Sala de Reuniões, 2 de outubro de 2018  
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

\*Assinaturas referentes à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrida no dia 02.10.2018



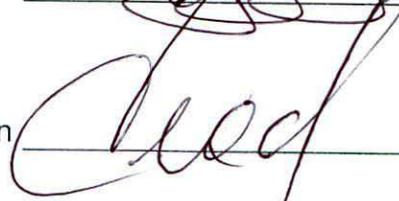
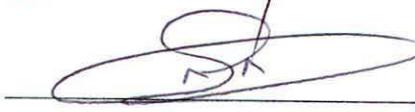
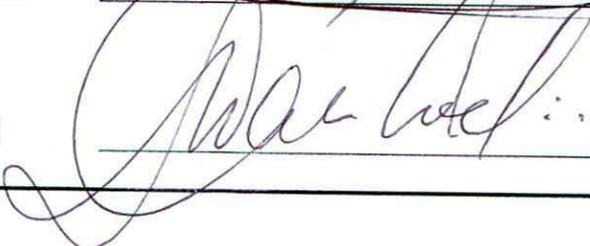
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

## LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vereadores presentes na 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 2 de outubro de 2018.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Vagner Delabio	
1º Vice-presidente	Leocides Bisognin	
2º Vice-presidente	Airton Savello	
Secretário	Marcos Zanetti	
Membro	Walmor Lodi	

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo,  
2 de outubro de 2018.

  
Vagner Delabio  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

*Prot. 2355/2018*  
*04/10 - 09:22*  
*J. L. Lippert*  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 43/2018 – GAB. A. S

Toledo, 4 de outubro de 2018

À Coordenadora do Legislativo  
Simone Radons Mombach

Assunto: Parecer Jurídico

Senhora Coordenadora

Na condição de relator da Notícia 03/2018, Ementa “Aplicação de Censura oral a vereador, motivada por conduta em Sessão”, solicito Parecer Jurídico a respeito de qual procedimento que deverá ser adotado pelo Conselho de Ética.

Atenciosamente,

**AIRTON SAVELLO**  
Vice-presidente da Câmara  
CPF: 644.003.369.72



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

000028

## PARECER JURÍDICO Nº 240.2018

**Assunto:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Procedimento a ser adotado.

**Protocolo:** 2355.2018 (Vereador Airton Savello)

**Parecer:** Necessidade de deliberação quanto ao prazo e quais as prerrogativas a serem suspensas.

### I. Relatório

Vieram a esta Assessoria, nesta data, o pedido do Vereador Airton Savello na qualidade de relator da Notícia nº 03/2018 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a respeito do procedimento a ser adotado para aplicação de censura oral a Vereador.

A Notícia decorreu da aplicação de penalidades ao Vereador Ademar L. Dorfschimdt, conforme Informação do Departamento Administrativo de fls. 02 (protocolo nº 2189.2018), comunicando ao Sr. Presidente que ao referido Vereador foram aplicadas dupla pena de censura oral em 02 de março de 2017 (convertendo-se em censura escrita em 08 de março de 2017), além da penalidade de censura oral de 10 de setembro de 2018.

Em reunião datada de 19 de setembro de 2018, a Mesa decidiu remeter o procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise.

É o relatório.

### II. Parecer

Fixa o Regimento Interno em seu artigo 34:

*Art. 34 - A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo 6 (seis) meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura escrita.*

*Parágrafo único - A penalidade poderá abranger as prerrogativas referidas no § 2º do artigo 31 ou em algumas delas, a juízo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

Notadamente, o Vereador noticiado reincidiu por três vezes em conduta resultante em censura oral, o que resulta, conforme disposição do artigo 34, em suspensão de prerrogativas regimentais.

As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão estão elencadas no §2º do artigo 31, transcritas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

000029

Art. 31, §2º - *As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão são as seguintes:*

*I - usar da palavra nos períodos do Grande Expediente e das Comunicações Parlamentares;*

*II - candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de comissão ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;*

*III - ser designado relator de proposição.*

Nota-se que o Regimento Interno faculta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a escolha de quais prerrogativas podem ser suspensas, nos moldes do §2º do artigo 34 c/c 59, *caput* do Regimento Interno, bem como o prazo da suspensão (de até no máximo 06 meses).

Nestes termos, caberá ao Relator mensurar o *prazo e quais as prerrogativas do §2º do artigo 31* poderão ser suspensas.

Votados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o prazo e as prerrogativas suspensas, a Notícia deverá ser devolvido à Mesa que elaborará Projeto de Resolução que será posteriormente submetido ao Plenário para deliberação, conforme analogia ao procedimento adotado no inciso IV do artigo 37 do Regimento Interno.

Sendo o Plenário o órgão máximo deliberativo (art. 40, *caput* do RI), caberá decidir por maioria simples a aplicação da pena ao Vereador nos termos providos pelo Conselho de Ética.

Toledo, 05 de outubro de 2018.

**Eduardo Hoffmann**

Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**

Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000031

Prot. 2395/2018  
09/10 - 16:19  
J. L. Zanetti  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 127/2018 - GVVD

9 de outubro de 2018.

À Senhora  
SIMONE RADONS MOMBACH  
Coordenadora do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Nas atribuições a mim conferidas como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico esse conceituado Departamento Legislativo que realizaremos do dia **15/10/2018**, às **9h:00min**, reunião para deliberar sobre a Notícia nº 3/2018.

Atenciosamente,

VAGNER DELABIO  
Presidente

VEREADOR WALMOR LODI	
VEREADOR AIRTON SAVELLO	
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN	
VEREADOR MARCOS ZANETTI	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

À Notícia nº 03 de 2018

Autoria: Mesa

Ementa: Aplicação de Censura oral a Vereador, motivada por conduta em Sessão.

Relatoria: Vereador Airton Savello

Conclusão: Favorável à representação

### I. RELATÓRIO

Vem à análise deste Conselho de ética e Decoro Parlamentar a Notícia nº 03/2018, 26 de setembro de 2018, de autoria da Mesa, Ementa: "Aplicação de Censura oral a Vereador, motivada por conduta em Sessão"

Em conformidade com os incisos I e II, do § 1º do art. 37, do Regimento Interno, da Câmara Municipal, temos que:

**Art. 37** - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

§ 1º - Em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designará relator para em até 7 (sete) dias apresentar seu voto, que:

I - indeferi-la-á, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta;

II - Deferi-la-á, se atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento.

Assim sendo, a referida Notícia, no dia 25 de setembro, foi despachado pela Presidência da Câmara, despacho este que faz menção à reunião da Mesa realizada no dia 19 de setembro, em que houve a deliberação para que as documentações fossem encaminhadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, em posse da Decisão da Presidência da Câmara e dos documentos a ele encaminhado, convocou reunião com os Membros para deliberarem sobre a matéria via Ofício nº 123/2018 – GVVD, datado de 26 de setembro, desta forma, atendendo os preceitos do Regimento Interno, especificamente em seu art. 37, a reunião era para cientificar os membros do Conselho e no-



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

mear relator, e assim, no dia 2 de outubro, houve a indicação do Vereador Airton Savello para relatar a Notícia, tendo este o prazo de sete dias para apresentar voto, pelo *indeferimento, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta ou pelo Deferimento, se atendidos os requisitos de admissibilidade com posterior instauração de Representação e seu processamento.*

**Ao analisar a documentação que embasou a referida notícia, este relator verificou que:**

**CONSIDERANDO** a Notícia n° 03/2018, de autoria da Mesa a respeito da conduta do Vereador Ademar Dorfschmidt, consta que o Presidente da Câmara Municipal já havia aplicado ao Vereador Ademar Dorfschmidt, durante a 4° Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2017, dupla pena de censura oral.

Naquela ocasião, a Mesa aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt em 8 de março de 2017, a penalidade de censura escrita por ter incidido em violação ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno.

No dia 10 de setembro de 2018, em razão de fatos ocorridos na sessão ordinária, nova censura oral foi aplicada ao Vereador Ademar Dorfschmidt, nos termos do artigo 32, caput do Regimento Interno, que diz:

**Art. 32** – *A censura oral será aplicada de imediato pelo presidente da Câmara, em sessão, ou pelo presidente de comissão, em reunião desta, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 29.*

Desta forma, considerando a reincidência pela prática resultante em censura oral por três vezes entre os anos 2017/2018.

considerando o Despacho da Presidência n° 593/2018 dos autos remetidos para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ser analisado, conforme determina o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno, foi pelo relator solicitado parecer Jurídico para que pudesse ser elaborado o relatório sob os aspectos dos princípios administrativos, previstos nas legislações vigentes e no dia 5 de outubro, o Gabinete recebeu em 8 de outubro, veio até o relator o referido Parecer jurídico n° 240/2018; o qual relata que:

*“A Notícia decorreu de aplicação de penalidade ao Vereador Ademar L. Dorfschmidt, conforme Informação do Departamento Administrativo de fls. 02 (protocolo n° 2189.2018), comunicando ao Sr. Presidente que ao referido Vereador foram aplicadas dupla pena de censura oral em 02 de março de 2017 ( convertendo-se em censura escrita em 08 de mar-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

ção de 2017), além da penalidade de censura oral de 10 de setembro de 2018.

*Em reunião datada de 19 de setembro de 2018, a Mesa decidiu remeter o procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise”*

Assim sendo, com base na documentação constante na Notícia nº 3 de 2018 e baseado no Parecer Jurídico, nº 240/2018, é que elaboramos o parecer nos termos do previsto no art. 37, § 1º, inciso II.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando a Notícia nº 03/2018, nos termos do art. 37, § 1º, inciso II, voto pelo deferimento, uma vez foram atendidos os requisitos de admissibilidade, para que seja instaurada, desta forma, a representação e seu processamento.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2018.

AIRTON SAVELLO  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085

### 3. PARECER DO CONSELHO

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	15/10/2018		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	15/10/2018		
MARCOS ZANETTE Secretário	1/1		
WALMOR LODI Membro	15/10/2018		

1

Parecer da Notícia nº 3 de de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

*A*

## ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - ANO 2018.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (15.10.2018), às nove horas e doze minutos (09h12min), na sala de reuniões das comissões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a realização da décima segunda reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano de dois mil e dezoito, com a presença dos Vereadores Airton Savello, Leocides Bisognin, Walmor Lodi, Vagner Delabio e ausência do Vereador Marcos Zanetti, havendo quórum legal, o Presidente, Vereador Vagner Delabio presidiu a reunião e declarou abertos os trabalhos e informou que a reunião estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no *Youtube*. Aprovação da Ata da décima primeira reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no dia 2 de outubro de 2018, disponibilizada na rede interna de computadores da Câmara Municipal. Colocada em discussão e votação a ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente passou à apreciação da **Notícia nº 3, de 2018, de autoria da Mesa, aplicação de censura oral a vereador, motivada por conduta em sessão** e de imediato passou a palavra ao relator da matéria, Vereador Airton Savello. O relator fez uma explanação acerca da Notícia em tela e concluiu salientando que o seu parecer era pelo deferimento da Notícia por ter os requisitos de admissibilidade. O Presidente abriu a palavra aos demais membros que almejassem discutir a matéria e fez uso da palavra o Vereador Leocides Bisognin, o qual explicou as razões pelas quais declarava o seu voto contrário ao relator. Fez uso da palavra também o Vereador Walmor Lodi, e este explicou os motivos de seu voto favorável ao relatório do Vereador Airton Savello. O Presidente, ao expressar seu voto também acompanhou o voto do relator e, desta forma, o parecer foi aprovado por maioria. Na sequência, o Presidente informou que conforme previsto no Regimento Interno em seu art. 37, § 3º, I, II – “Art. 37 - ... § 3º - *Instaurada a Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: I - notificará o acusado, por seu relator, com cópia do procedimento, fixando o prazo de 21 (vinte) dias para apresentar defesa e indicar provas; II - se a defesa não for apresentada, o presidente do Conselho indicará defensor dativo, para oferecê-la em igual prazo*”. Vencida a pauta e cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declarou encerrados os trabalhos às nove horas e trinta minutos (09h30min) solicitou ao Departamento Legislativo o prosseguimento nas tomadas de providências cabíveis após as decisões do Conselho e determinou a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros do Conselho presentes.

VAGNER DELABIO

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

LEOCLIDES BISOGNIN  
Primeiro Vice-presidente

AIRTON SAVELLO  
Segundo Vice-presidente

WALMOR LODI  
Membro

APROVADA

Sala de Reuniões, 15 de outubro de 2018  
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

\*Assinaturas referentes à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrida no dia 15.10.2018



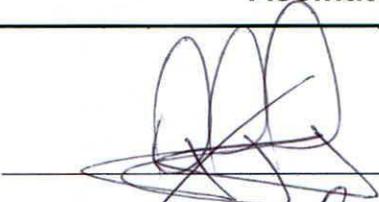
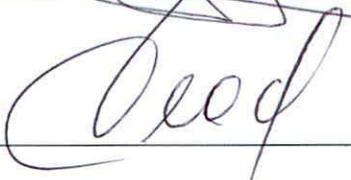
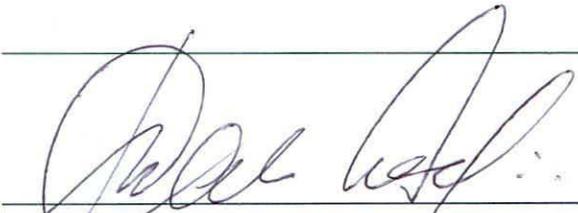
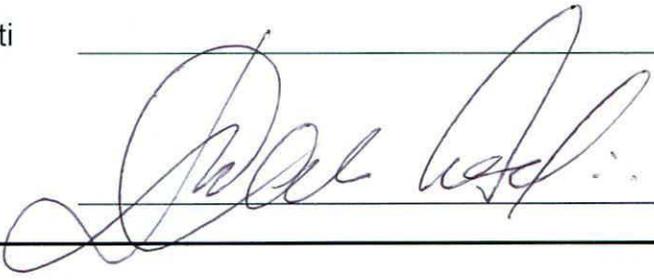
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

## LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vereadores presentes na 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 15 de outubro de 2018.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Vagner Delabio	
1º Vice-presidente	Leocledes Bisognin	
2º Vice-presidente	Airton Savello	
Secretário	Marcos Zanetti	
Membro	Walmor Lodi	

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo,  
15 de outubro de 2018.

  
Vagner Delabio  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

## TERMO DE ABERTURA DE REPRESENTAÇÃO

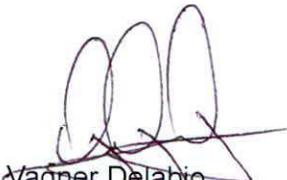
Abertura de Representação da Notícia nº 03 de 2018, de autoria da Mesa, aplicação de censura oral a vereador, motivada por conduta em sessão.

Os Vereadores, membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, que este subscrevem, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, instauram a abertura da Representação nº 5, de 2018, referente à Notícia nº 03 de 2018, de autoria da Mesa, "aplicação de censura oral a vereador, motivada por conduta em sessão" e seu processamento, conforme decidido na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no dia 15.10.2018.

Declararam, que, à vista do previsto no art. 37 do Regimento Interno, foi observado, o inciso I, do § 1º e que em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designou relator para que este em até 7 (sete) dias apresentasse seu voto, e que este prazo foi suspenso devido à solicitação de parecer jurídico.

Com o advento do Parecer Jurídico, o relator indicado, Vereador Airton Savello, em reunião, apresentou o relatório com o seu voto, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 37, pelo deferimento da Notícia nº 03, de 2018, por ter atendidos os requisitos de admissibilidade para ser instaurada a representação.

Assim sendo, será notificado o acusado, Vereador Ademar Dorfschmidt, com este termo de abertura de representação, informando a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cientificando o mesmo que a documentação relativa à Notícia nº 03 de 2018 encontra-se disponibilizada na rede interna de computadores, o documento físico no Departamento Legislativo para fins de consultas, se necessário, e ainda que será fixado o prazo de 21 (vinte) dias para que este possa apresentar sua defesa e indicar provas.

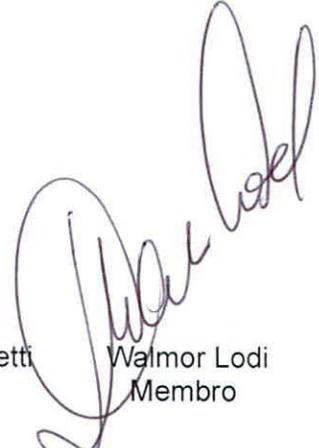
  
Wagner Delábio

Presidente do Conselho de Ética  
e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal

  
Leocides Bisognin  
1º Vice-Presidente

  
Airton Savello  
2º Vice-Presidente

Marcos Zanetti  
Secretário

  
Walmor Lodi  
Membro

SALA DAS REUNIÕES, 15 de outubro de 2018

  
15/10/18



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 44/2018-GVAS

Toledo, 15 de outubro de 2018

A Sua Senhoria  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Vereador da Câmara Municipal de Toledo  
Toledo – Paraná

Assunto: Notificação de Representação.

Senhor Vereador,

conforme determinação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião do dia 15 de outubro de 2018, remetemos à Vossa Senhoria o termo de abertura da Representação nº 05, de 2018, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informando que, nos termos do art. 37, § 3º incisos I e II, vossa Senhoria tem o prazo, a contar da notificação o **de 21 (vinte) dias** para apresentar defesa e indicar provas e em não fazendo, o Presidente do Conselho indicará defensor dativo, para oferecê-la em igual prazo.

Respeitosamente,

AIRTON SAVELLO

**Membro e Relator da**

**Notícia nº 3, de 2018/Representação nº 5, de 2018**

*[Handwritten signature]*  
15/10/18



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

## PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

À Notícia nº 03 de 2018

Autoria: Mesa

Ementa: Aplicação de Censura oral a Vereador, motivada por conduta em Sessão.

Relatoria: Vereador Airton Savello

Conclusão: Favorável à representação

### I. RELATÓRIO

Vem à análise deste Conselho de ética e Decoro Parlamentar a Notícia nº 03/2018, 26 de setembro de 2018, de autoria da Mesa, Ementa: "Aplicação de Censura oral a Vereador, motivada por conduta em Sessão"

Em conformidade com os incisos I e II, do § 1º do art. 37, do Regimento Interno, da Câmara Municipal, temos que:

**Art. 37** - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

§ 1º - Em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designará relator para em até 7 (sete) dias apresentar seu voto, que:

I - indeferi-la-á, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta;

II - Deferi-la-á, se atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento.

Assim sendo, a referida Notícia, no dia 25 de setembro, foi despachado pela Presidência da Câmara, despacho este que faz menção à reunião da Mesa realizada no dia 19 de setembro, em que houve a deliberação para que as documentações fossem encaminhadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, em posse da Decisão da Presidência da Câmara e dos documentos a ele encaminhado, convocou reunião com os Membros para deliberarem sobre a matéria via Ofício nº 123/2018 – GVVD, datado de 26 de setembro, desta forma, atendendo os preceitos do Regimento Interno, especificamente em seu art. 37, a reunião era para cientificar os membros do Conselho e no-



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

mear relator, e assim, no dia 2 de outubro, houve a indicação do Vereador Ailton Savello para relatar a Notícia, tendo este o prazo de sete dias para apresentar voto, pelo *indeferimento, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta ou pelo Deferimento, se atendidos os requisitos de admissibilidade com posterior instauração de Representação e seu processamento.*

**Ao analisar a documentação que embasou a referida notícia, este relator verificou que:**

**CONSIDERANDO** a Notícia nº 03/2018, de autoria da Mesa a respeito da conduta do Vereador Ademar Dorfschmidt, consta que o Presidente da Câmara Municipal já havia aplicado ao Vereador Ademar Dorfschmidt, durante a 4ª Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2017, dupla pena de censura oral.

Naquela ocasião, a Mesa aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt em 8 de março de 2017, a penalidade de censura escrita por ter incidido em violação ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno.

No dia 10 de setembro de 2018, em razão de fatos ocorridos na sessão ordinária, nova censura oral foi aplicada ao Vereador Ademar Dorfschmidt, nos termos do artigo 32, caput do Regimento Interno, que diz:

**Art. 32** – *A censura oral será aplicada de imediato pelo presidente da Câmara, em sessão, ou pelo presidente de comissão, em reunião desta, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 29.*

Desta forma, considerando a reincidência pela prática resultante em censura oral por três vezes entre os anos 2017/2018.

considerando o Despacho da Presidência nº 593/2018 dos autos remetidos para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ser analisado, conforme determina o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno, foi pelo relator solicitado parecer Jurídico para que pudesse ser elaborado o relatório sob os aspectos dos princípios administrativos, previstos nas legislações vigentes e no dia 5 de outubro, o Gabinete recebeu em 8 de outubro, veio até o relator o referido Parecer jurídico nº 240/2018; o qual relata que:

*“A Notícia decorreu de aplicação de penalidade ao Vereador Ademar L. Dorfschmidt, conforme Informação do Departamento Administrativo de fls. 02 (protocolo nº 2189.2018), comunicando ao Sr. Presidente que ao referido Vereador foram aplicadas dupla pena de censura oral em 02 de março de 2017 ( convertendo-se em censura escrita em 08 de mar-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

ção de 2017), além da penalidade de censura oral de 10 de setembro de 2018.

*Em reunião datada de 19 de setembro de 2018, a Mesa decidiu remeter o procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise”*

Assim sendo, com base na documentação constante na Notícia nº 3 de 2018 e baseado no Parecer Jurídico, nº 240/2018, é que elaboramos o parecer nos termos do previsto no art. 37, § 1º, inciso II.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando a Notícia nº 03/2018, nos termos do art. 37, § 1º, inciso II, voto pelo deferimento, uma vez foram atendidos os requisitos de admissibilidade, para que seja instaurada, desta forma, a representação e seu processamento.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2018.

AIRTON SAVELLO  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

## 3. PARECER DO CONSELHO

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	15/10/2018		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	15/10/2018		
MARCOS ZANETTE Secretário	__/__/__		
WALMOR LODI Membro	15/10/2018		

1

Parecer da Notícia nº 3 de de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041  
000001  
J.S.

Prot. 2587/2018  
01111 - 15:58  
J. S. Dorfschmidt  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 57/2018 – Gabinete Vereador Ademar Dorfschmidt.

Toledo, 01 de novembro de 2018.

Ao Senhor

VAGNER DELABIO

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Assunto: Defesa de Representação.

Senhor Presidente,

Amparado no artigo 37 §3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, apresentamos a Vossa Senhoria, dentro do prazo que nos é reservado pelo Regimento, Defesa contra Representação instaurada por ter proferido supostamente “palavras que não guardam pertinência com a discussão do objeto em foco, bem como pela pratica de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa”.

Assim, fica informado esta Presidência.

Fique com nossos votos de estima e consideração.

  
ADEMAR DORFSCHMIDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000042  
000002

Ofício nº 57/2018

Toledo, 30 de outubro de 2018.

Ao Senhor

VAGNER DELABIO

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Assunto: Defesa de Representação.

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 28 de 2018, encaminhado ao Departamento Administrativo comunicando a aplicação da penalidade de censura oral pelo Presidente da Câmara, ao Vereador que este subscreve, aos 39:58min, no Grande Expediente, da 30ª Sessão Ordinária, realizada na data de 10 de setembro de 2018.

**CONSIDERANDO** a informação do departamento administrativo sob protocolo nº 2189 de 2018, o qual solicita a inclusão da anotação da aplicação de penalidade de censura oral na ficha do Vereador e no Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato (SIAM).

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 240 de 2018, o qual deliberou sobre os prazos e as prerrogativas a serem suspensas.

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que acolhe a Notícia nº 03 de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043 000003

**CONSIDERANDO** o Termo de Abertura de Representação da notícia nº 03 de 2018, de autoria da Mesa, "aplicação de censura oral a vereador, motivada por conduta em sessão".

**CONSIDERANDO** que a aplicação da penalidade se deu em conformidade com o disposto no caput do artigo 32 do Regimento Interno, em vista de perturbação da ordem na sessão, em especial pelo fato de supostamente proferir palavras que não guardam pertinência com a discussão do objeto em foco, bem como pela prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa, conforme proibições constantes dos incisos I e II do art. 29 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a constância no SIAM da atual Legislatura, as seguintes penalidades aplicadas ao Vereador Ademar Dorfschmidt: "O Presidente da Câmara Municipal aplicou ao Vereador ADEMAR DOFSCHMIDT, durante a 48ª Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2017, dupla pena de censura oral. A Mesa aplicou ao vereador ADEMAR DORFSCHMIDT, em 8 de março de 2017, a penalidade de censura escrita por ter incidido em violação ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno".

## SOLICITA

Ao Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, o arquivamento da notícia nº 03 de 2018, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor.

Primeiramente, vale frisar que este Vereador tem sido alvo de perseguição política por parte do Presidente da Câmara Municipal, sendo que por diversas vezes, acontece tumulto em Plenário, e somente ao Vereador Ademar é chamado atenção através do bipe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044.000004  
①

O episódio em questão, se deu pelo envolvimento do Vereador Ademar juntamente com o Vereador da base Sr<sup>o</sup>. Pedro Varela que, com o microfone desligado, instigou a ira do companheiro de bancada ao proferir palavras que manchavam a dignidade e a honra do Vereador da oposição.

É nesta questão que fica o questionamento do motivo de somente o Vereador Ademar ter sido penalizado com censura oral, se a situação ora discutida, se deu pelo envolvimento de dois vereadores.

Deve-se evidentemente, por questão moral durante uma Sessão Ordinária, tratar os Vereadores igualmente, independentemente de sua situação política ("situação" ou "oposição"). Fato este que não ocorreu, sendo apenas penalizado o Vereador Ademar.

É neste contexto também, que devemos compreender que o cenário político durante a 30ª Sessão Ordinária teve papel preponderante para o início da lide. Durante campanhas políticas, sabe-se que os ânimos de quem integra o campo político ficam aflorados, e foi neste contexto que se deu o conflito entre os dois vereadores.

Portanto a aplicação da censura oral foi uma mera conduta autoritária do Presidente da Câmara, pois resta evidente que o episódio em questão foi uma situação esporádica que não atrapalhou o bom andamento da Sessão Ordinária.

Assim, a vista do exposto, requer-se que a Representação instaurada perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja improvida sendo determinado o arquivamento da notícia nº 03 de 2018, OU se assim não for o



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045 000005  
J.

entendimento deste Conselho, que seja também aplicada a penalidade de censura oral ao Vereador Pedro Varela.

Atenciosamente,

  
ADEMAR DORFSCHMIDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048  
0000001

Prod. 2782/2018  
22/11 - 11:15  
João Lyarelto  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 142/2018 - GVVD

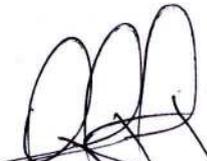
27 de novembro de 2018.

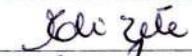
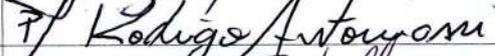
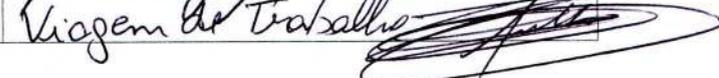
À Senhora  
SIMONE RADONS MOMBACH  
Coordenadora do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Nas atribuições a mim conferidas como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico esse conceituado Departamento Legislativo que realizaremos do dia **29/11/2018**, às **10h:30min**, reunião para deliberar sobre a Notícia nº 3/2018.

Atenciosamente,

  
VAGNER DELABIO  
Presidente

VEREADOR WALMOR LODI	
VEREADOR AIRTON SAVELLO	
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN	
VEREADOR MARCOS ZANETTI	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049  
0000001  
Lima

Prot. 2795/2018

27/11 - 16:48

Jairo L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

## PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Parecer na Defesa à Censura Oral  
Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt  
Ementa: Defesa à Censura Oral aplicada,  
motivada por conduta em Sessão.  
Relatoria: Vereador Airtón Savello  
Conclusão: Improcedente

### 1. RELATÓRIO

Veio à análise deste Conselho de ética e Decoro Parlamentar a Representação nº 5/2018, gerada pela notícia nº 3 de 2018, de autoria da Mesa, cuja ementa é "Aplicação de Censura oral a Vereador, motivada por conduta em Sessão"

Em conformidade com o § 3º inciso III do art. 37, do Regimento Interno, da Câmara Municipal, temos que:

**Art. 37** - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

§ 3º - Instaurada a Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

III - Apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e fará a instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de 21 (vinte) dias, concluindo pela procedência da Representação ou pelo arquivamento.

Assim sendo, considerando o despacho da Presidência nº 593/2018, conforme ATA nº 20 da Reunião Ordinária da Mesa de 19 de setembro de 2018, os membros da Mesa deliberaram que os autos do mencionado protocolo 2189/2018 serão remetidos ao Conselho de Ética para análise conforme o Regimento Interno.

O Presidente do Conselho, em posse da Decisão da Presidência da Câmara e dos documentos a ele encaminhado, convocou reunião com os Membros para deliberarem sobre a matéria via Ofício nº 123/2018 – GVVD, datado de 26 de setembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050-000001

000002

Juro

Desta forma, atendendo os preceitos do Regimento Interno,, a reunião era para cientificar os Membros do Conselho e nomear relator, assim sendo, no dia 2 de outubro, houve a indicação do Vereador Airton Savello para relatar a Notícia, tendo este o prazo de sete dias para apresentar voto, pelo *indeferimento, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta ou pelo deferimento, se atendidos os requisitos de admissibilidade com posterior instauração de representação e seu processamento.*

O relatório com o respectivo parecer foi apresentado no dia 15 de outubro de 2018, pela admissibilidade, com posterior instauração de representação e seu processamento.

Ao analisar a documentação que embasou a referida notícia e conforme foi verificado junto ao SIAM Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato é que:

A Notícia nº 3/2018, de autoria da Mesa a respeito da conduta do Vereador Ademar Dorfschmidt, e conforme incumbência do Presidente ao Departamento Legislativo para efetuar o registro, lhe foi informado que no SIAM já consta aplicação ao Vereador Ademar Dorfschmidt, durante a 4ª Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2017, dupla pena de censura oral.

Naquela ocasião, a Mesa aplicou ao Vereador Ademar Dorfschmidt em 8 de março de 2017, a penalidade de censura escrita por ter incidido em violação ao disposto no inciso III do artigo 29 do Regimento Interno.

No dia 10 de setembro de 2018, em razão de fatos ocorridos na Sessão Ordinária, nova censura oral foi aplicada ao Vereador Ademar Dorfschmidt, nos termos do artigo 32, caput do Regimento Interno, que diz:

**Art. 32** – *A censura oral será aplicada de imediato pelo presidente da Câmara, em sessão, ou pelo presidente de comissão, em reunião desta, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 29.*

Desta forma:

**CONSIDERANDO** a reincidência pela prática resultante em censura oral por três vezes entre os anos 2017/2018.

**CONSIDERANDO** o Despacho da Presidência nº 593/2018 dos autos remetidos para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ser analisado, conforme determina o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno, foi pelo relator solicitado parecer Jurídico para que pudesse ser elaborado o relatório sob os aspectos dos princípios administrativos, previstos nas legislações vigentes e no dia 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

~~000003~~

Jano

de outubro veio até este relator o referido Parecer jurídico nº 240/2018, o qual relata que:

*“A Notícia decorreu de aplicação de penalidade ao Vereador Ademar L. Dorfschmidt, conforme Informação do Departamento Administrativo de fls. 02 (protocolo nº 2189.2018), comunicando ao Sr. Presidente que ao referido Vereador foram aplicadas dupla pena de censura oral em 02 de março de 2017 (convertendo-se em censura escrita em 08 de março de 2017), além da penalidade de censura oral de 10 de setembro de 2018.*

*Em reunião datada de 19 de setembro de 2018, a Mesa decidiu remeter o procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise”.*

**CONSIDERANDO** a documentação constante na Notícia nº 3 de 2018 e baseado no Parecer Jurídico nº 240/2018.

**CONSIDERANDO** o termo de abertura de representação referente à Notícia nº 3, de 2018, de autoria da Mesa.

**CONSIDERANDO** a defesa protocolada pelo Vereador Ademar Dorfschmidt ao Presidente do Conselho de Ética, Ofício nº 57/2018, do dia 30 de outubro de 2018, solicitando o arquivamento da notícia nº 03, de 2018.

Em análise ao ofício nº 57/2018 do Vereador Ademar Dorfschmidt onde este fez suas respectivas considerações e solicitações conforme segue:

Pelo arquivamento da notícia, alegando ser alvo de perseguição política pelo Presidente da câmara deste Legislativo e ainda sobre o episódio em questão alegou ter sido instigado a sua ira por outro Parlamentar, que este fato manchou sua dignidade e honra por ser Vereador de Oposição.

Nesse viés, o vereador noticiado questiona o porquê somente ele está sendo penalizado, alegando que outro vereador o envolveu no debate.

Seguindo ainda suas alegações, salienta falta de tratamento igualitário entre os Membros do Legislativo pelo Presidente, alega também que neste período do cenário político das campanhas os ânimos afloraram e os conflitos entre vereadores são existentes.

Argumentou ainda que a aplicação da censura oral foi uma mera conduta autoritária do Presidente do Legislativo, que em nada aquela situação atrapalhou o bom andamento da Sessão Ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

~~000001~~  
Jairo

Por fim requer que a representação instaurada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja improvida e arquivada, ou assim não sendo o entendimento do Conselho de Ética, que seja aplicada também a penalidade de censura oral ao outro Vereador.

Porém ao analisar o vídeo que está gravado no canal do *youtube* da Câmara Municipal, vemos claramente que a aplicação de penalidade ao Vereador nada tem a haver com discussão com outro Parlamentar, senão apenas com o próprio Presidente do Legislativo e membro da mesa, onde interpelado pelo mesmo o Vereador Ademar Dorsfchmidt em momento algum respeita o pedido de ponderações ao seu comportamento, sendo totalmente contraditório e cada vez mais instigando o Presidente do Legislativo ao acalorar ainda mais a discussão, ou, seja o desrespeito aos demais Parlamentares deste conceituado Legislativo Municipal.

## DESTA FORMA:

**CONSIDERANDO** a reincidência pela prática resultante em censura oral por três vezes entre os anos 2017/2018.

**CONSIDERANDO** o que consta no parecer jurídico nº 240.2018 que relata:

**Art.34** – *A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo 6 (seis) meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 29 ou, reincidir nas que tenham resultado em censura escrita.*

Notadamente, o vereador noticiado reincidiu por três vezes em conduta resultante em censura oral, o que resulta, conforme disposição do artigo 34, em suspensão de prerrogativas regimentais.

As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão estão elencadas no §2º do artigo 31, que segue;

**Art. 31**-*As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:*

§2º - *As prerrogativas regimentais de suspensão são as seguintes:*

*I – usar da palavra nos períodos do Grande Expediente e das Comunicações Parlamentares;*

*II – candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de Membro da Mesa ou de Comissão ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;*

*III – ser designado relator de proposição.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053  
000005  
Jairo

**CONSIDERANDO** acima de tudo o respeito entre os vereadores, a conduta apropriada para nós representantes do povo do Município de Toledo, é que ao fazer as análises na referida defesa à censura oral, é que elaboramos este relatório, com o respectivo parecer de modo que este, após análise e voto da Comissão, ser observado o que prevê o Regimento Interno para os encaminhamentos necessários.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado todo o histórico do que foi apresentado no comportamento do parlamentar, bem como nas documentações comprobatórias, as quais denotam as penalidades já aplicadas anteriormente, e verificado no Regimento Interno quais providências tomar frente aos fatos ocorridos, e considerando a ampla defesa ao noticiado para que este pudesse apresentar defesa, e, de acordo com as análises feitas no recurso do acusado, o relatório é com parecer pelo desprovemento da defesa, uma vez que esta não demonstrou de forma comprobatória que os fatos noticiados não ocorreram e ainda que, conforme prevê o Regimento Interno, devido às reincidências, as previsões legais devem ser observadas para que haja o fiel cumprimento da lei.

Desta forma, devido ao fato que a motivação do recurso apresentado na defesa pelo noticiado não ter apresentado fatores que pudessem alterar o quadro do que está constado nos documentos existentes na representação, e diante do que foi relatado pelo parecer jurídico desta Casa de Leis, é que o relatório é com parecer pela improcedência da defesa impetrada pelo noticiado, uma vez que houve, conforme provas documentais, o descumprimento dos preceitos previstos no Regimento Interno.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2018.

AIRTON SAVELLO  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054  
~~000000~~  
ano

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Conselho de Ética e Decoro Parlamentar votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	29/11/2018		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	28/11/2018		
MARCOS ZANETTE Secretário	__/__/__		
WALMOR LODI Membro	29/11/2018		

Parecer da defesa à Censura Oral